



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.097 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono " e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em 60%(Sessenta por cento), os salários dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 01 de Janeiro de 1.994.


Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956%, em todos os salários a título de abono, assegurando os direitos e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança do pessoal da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos que julgar serem merecidos, até o limite de 02(duas)vezes o salário de referência do servidor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 18 de Fevereiro de 1.994.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

  
João Andrade Capuchinho  
CHEFE GABINETE